

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de 05 (cinco) projetos de engenharia para obras civis de pavimentação asfáltica.

A empresa deverá elaborar os projetos executivos na área especificada neste Termo de Referência em atendimento as Normas Brasileiras vigentes e sob a orientação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual estabelecerá diretrizes e informações necessárias e acompanhará os serviços, podendo a mesma solicitar alterações de projetos que julgar necessárias.

Os serviços de elaboração de projeto deverão englobar no mínimo os seguintes itens abaixo discriminados.

- Visita Técnica ao Local da Obra;
- Levantamento topográfico das vias a serem asfaltadas;
- Elaboração do projeto geométrico (contendo perfil longitudinal, perfil vertical, superelevação, superlargura e seções transversais);
- Elaboração do projeto de terraplenagem;
- Elaboração do projeto de pavimentação e ensaio de subleito (CBR) conforme normas;
- Elaboração do projeto de drenagem;
- Elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical;
- Memoriais Descritivos dos Serviços;
- Memorial de Cálculo dos Projetos de Pavimentação e Drenagem;
- Planilha orçamentária com memorial de cálculo dos quantitativos;
- Planilha Orçamentária baseada no Sinapi/Sicro;
- Cronograma físico-financeiro de execução das obras;
- Leis Sociais e BDI;
- Cadastramento de propostas de projetos na Plataforma + Brasil, após aprovação e realização de convênio com ministério acompanhamento e realização do próprio.
- Entrega virtual e duas cópias impressas.

- Serão atualizados os orçamentos em até três vezes assim que solicitado pelo contratante num período de até 5 anos.
- Prazo de entrega dos projetos executivos de 60 dias.

OBS:

- Para o trecho 1, execução e acompanhamento do Contrato de Repasse 943244/2023 na Plataforma Transfere.gov;

Atualização de orçamentos até três vezes assim que solicitada pelo Município num período de até cinco anos.

Os projetos e demais documentos deverão prever todos os materiais e serviços necessários para o perfeito desempenho da obra final, como por exemplo a execução de base, drenagem, meio-fio, sinalização, etc.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

Contratação de elaboração de projeto de engenharia para obras civis de pavimentação asfáltica, conforme identificados na relação abaixo, contendo: desenho gráfico, memorial descritivo, orçamento, ART de projeto e orçamento, quantitativos de materiais e mão-de-obra, cronograma físico-financeiro e outros documentos necessários à perfeita quantificação e compreensão do projeto, para ser utilizado para o processo de licitação.

Os projetos e demais documentos deverão prever todos os materiais e serviços necessários para o perfeito desempenho da obra final, como por exemplo a execução de base, tubulação pluvial, drenagem, meio-fio, sinalização, etc.

A pavimentação de estradas no interior traz diversos benefícios e é de grande importância para o desenvolvimento das áreas rurais. Aqui estão algumas razões pelas quais a pavimentação de estradas do interior é necessária e importante:

A pavimentação de estradas proporciona um acesso mais fácil e rápido às áreas rurais, permitindo que os moradores locais, agricultores, trabalhadores e prestadores de serviços cheguem aos seus destinos de forma mais eficiente. Isso facilita o transporte de produtos agrícolas, equipamentos, suprimentos e outros recursos necessários para o funcionamento das comunidades rurais.

Estradas pavimentadas no interior ajudam a impulsionar o desenvolvimento econômico das regiões rurais. Com uma infraestrutura de transporte melhorada, as empresas têm maior incentivo para investir nessas áreas, gerando empregos, estimulando o comércio local e promovendo o crescimento econômico.

A pavimentação de estradas permite que os moradores do interior tenham acesso mais fácil a serviços essenciais, como hospitais, escolas, serviços de emergência e comércio. Isso é especialmente importante em

situações de emergência, quando a assistência médica rápida pode depender do acesso rápido por estradas pavimentadas.

Estradas pavimentadas são mais seguras para os motoristas e pedestres. Elas proporcionam uma superfície mais estável, reduzindo os riscos de acidentes causados por buracos, lama ou condições precárias da estrada. Além disso, a sinalização adequada e a presença de faixas delimitadas contribuem para a segurança viária.

Conectividade e integração regional: A pavimentação de estradas no interior ajuda a fortalecer a conectividade entre as regiões rurais e urbanas, promovendo a integração regional. Isso facilita o intercâmbio cultural, social e econômico, além de incentivar o turismo e o desenvolvimento sustentável das áreas rurais.

Portanto, a pavimentação de estradas no interior é uma medida crucial para melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais, impulsionar o desenvolvimento econômico e promover a igualdade de acesso a serviços e oportunidades, por todos estes motivos citados se faz necessário a contratação dos Projetos Executivos para podermos executar as pavimentações asfálticas.

A contratação se dará por dispensa de licitação, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O Decreto Federal nº 11.317/2022 atualizou os valores constantes no Art. 75 da Nova Lei de Licitações:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75, caput, inciso I - R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

3. Dotação orçamentária

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Órgão 09 SECRET. PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO

Unidade Orçamentária: 09.03 Departamento de Engenharia e Projetos

041210116.2.086000 Estudo e elaboração de projetos

3.3.90.39.00.0000 Outros serviços terceiros PJ- 1614

Fonte: 1501Outros Recursos não Vinculados

4. TABELA DE ITENS

Nº do Trecho	Local	Coordenada Geográfica inicial	Coordenada Geográfica final	Extensão Aproximada(m)
1	LINHA CASTRO ALVES COMIM	29° 1'50.67"S	29° 1'56.13"S	870
		51°25'9.27"O	51°25'36.89"O	
2	LINHA BLESMAN	28°57'2.89"S	28°56'41.61"S	950
		51°24'10.71"O	51°24'33.31"O	
3	TRAVESSÃO CANSAN	-29.001081°	-29.001634°	1450
		-51.410191°	-51.425021°	
4	LINHA CASTRO ALVES GAIO	-29.041307°	-29.041051°	900
		-51.409899°	-51.400704°	
5	LINHA CARLOS LEOPOLDO	28°59'10.66"S	28°58'36.38"S	1200
		51°25'45.61"O	51°26'2.84"O	
		Extensão Total Aproximada		5370

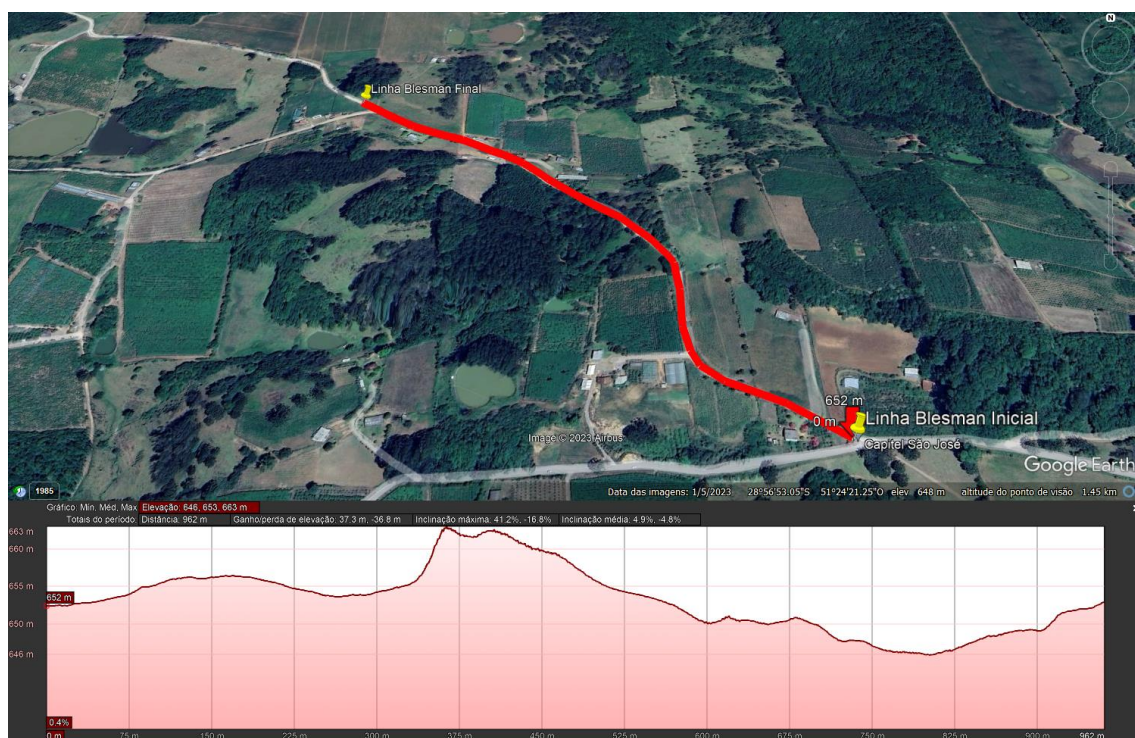
Obs.: Não será informado o valor de referência da Administração, para assegurar uma maior competitividade e equidade, uma vez que haveria conhecimento prévio por parte dos interessados das propostas já apresentadas para fins de dispensa de licitação. Além disso, para evitar que as propostas gravitem em torno do preço fixado pela Administração.

TRECHO 1 – LINHA CASTRO ALVES COMIM

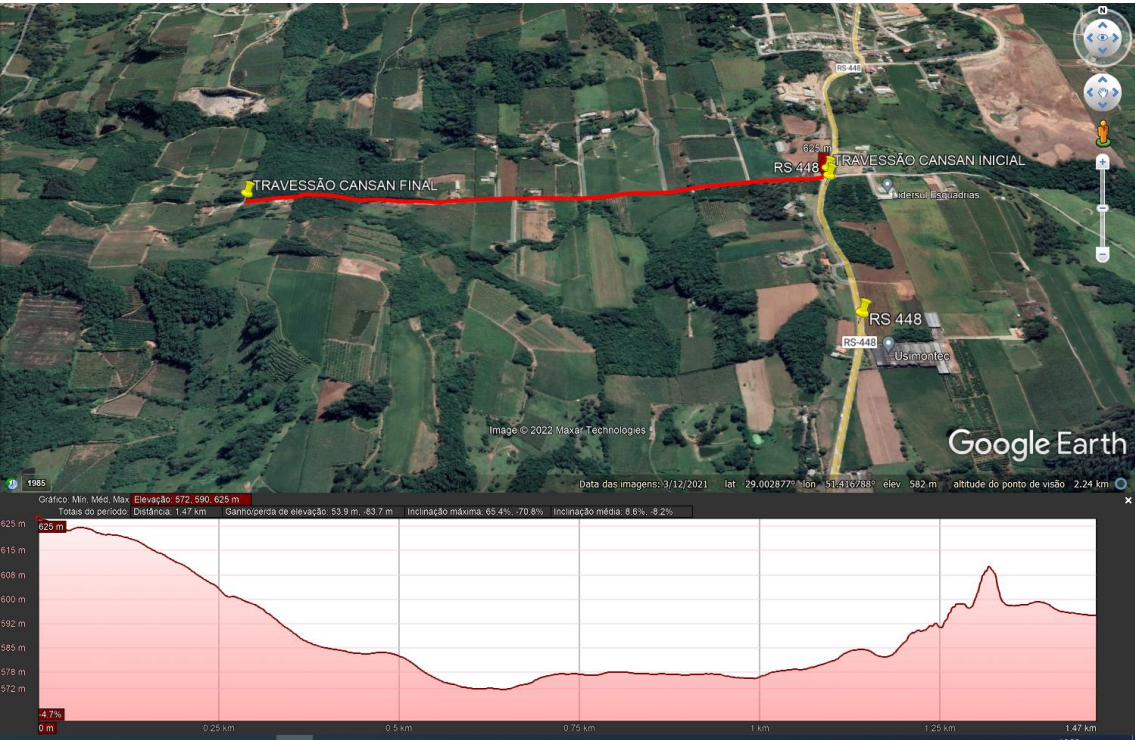
CONTRATO DE REPASSE 943244/2023



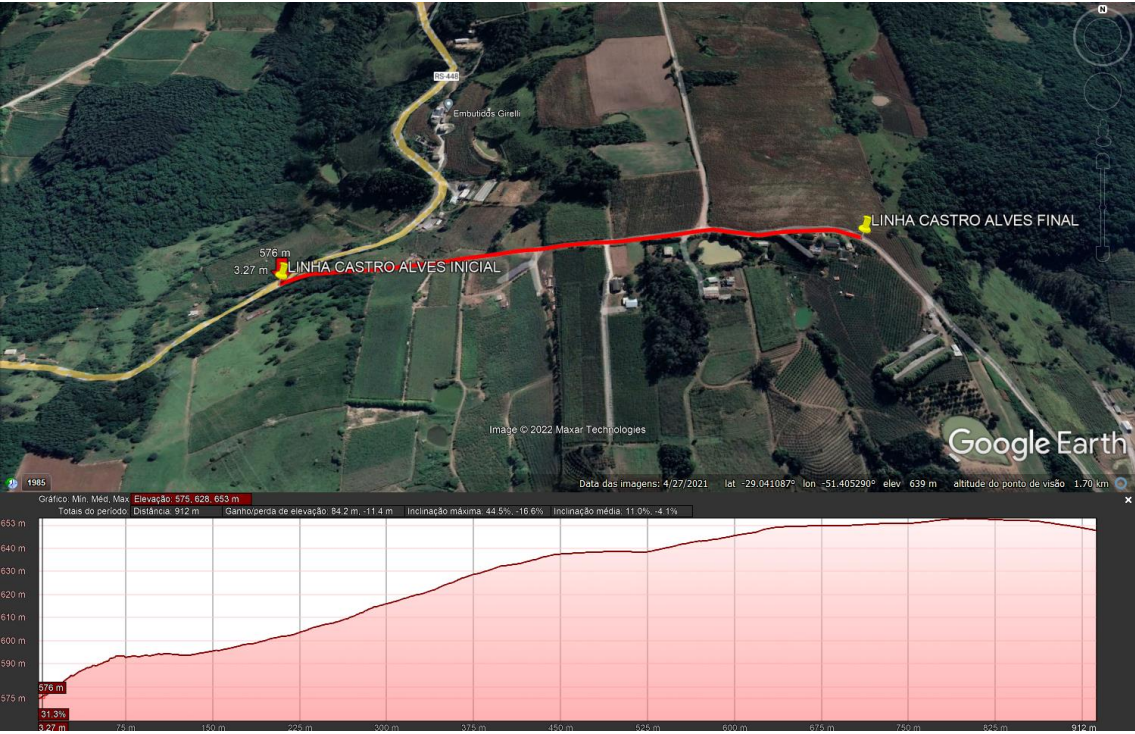
TRECHO 2 – LINHA BLESMAN



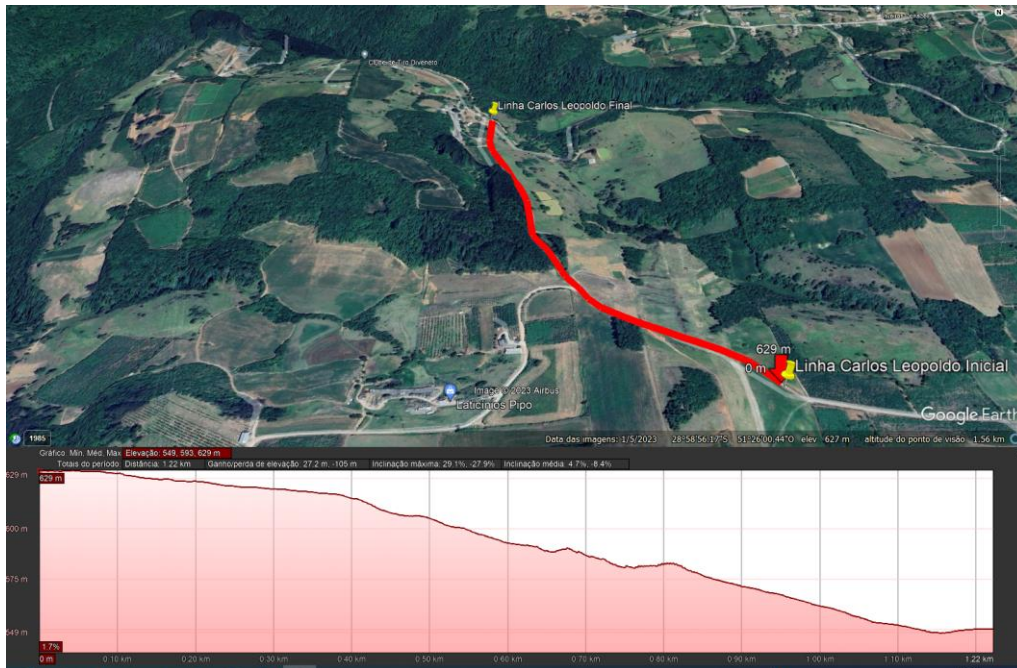
TRECHO 3 – TRAVESSÃO CANSAN



TRECHO 4 – LINHA CASTRO ALVES GAIO



TRECHO 5 – LINHA CARLOS LEOPOLDO



5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços é de 30 dias após a ordem de serviço para cada um dos projetos.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos pelo responsável do Departamento de Engenharia.
- 7.2. Será recusado os serviços caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado até 15 dias úteis após a apresentação da nota fiscal, com recebimento do serviço atestado pela fiscalização do contrato.
- 8.2. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a

CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certidão de Registro da empresa no CREA ou conselho competente;
- b)** Certidão de Registro do responsável técnico no CREA ou conselho competente;
- c)** atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa ou responsável técnico da empresa, de serviços/obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e profissional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da contratação;

9.5 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

- a)** A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;
- b)** **Declaração** na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

OBSERVAÇÃO: A Documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

Nova Roma do Sul/RS, 29 de agosto de 2023.

Roberto Panazzolo
Prefeito em Exercício